

PROVIMENTO Nº 01/CONSUNI, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Altera, acresce e revoga dispositivos do **Estatuto** da UFC e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de **29 de janeiro de 2013**, na forma do que dispõe a alínea *b* do artigo 11 e a alínea *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 18 do Regimento Geral, e ainda, tendo em vista a necessidade de ajustar o vigente Estatuto a recentes mutações da legislação federal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam feitos, nos dispositivos a seguir elencados, as alterações e acréscimos, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A autonomia da Universidade Federal do Ceará será exercida na forma do presente Estatuto e com lastro no art. 207 da Constituição Federal, buscando cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e definir sua estrutura organizacional, e levará em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade, desdobrando-se, especialmente, em:

a) autonomia didático-científica que abrange:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer os regimes didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de discentes;

IV - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;



V - conferir graus, diplomas, certificados e títulos universitários;

VI- revalidação de títulos obtidos no exterior;

VVII- registro de diploma de graduação obtido nas instituições particulares não universitárias.

b) autonomia administrativa que consiste em:

I- elaborar, atualizar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;

II- realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de unidades acadêmicas, de acordo com a legislação em vigor;

III- firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV- dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;

V- estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

c) autonomia de gestão patrimonial e financeira que envolve:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;

V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem assim contrair empréstimos para atender às suas necessidades;

VI - adotar regime contábil-financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio.

Art.3º

d) resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º

d) contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;

e) gerar, socializar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas, dos desportos e das tecnologias, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos dos saberes e das práticas;

f) propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural;

g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Art. 6º

o) *Campus* de Russas;

p) *Campus* de Crateús.

Art. 10.

§ 6º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro do total de seus membros para início da reunião.

Art. 13.

k) estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade;

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião.

§ 2º A decisão a que se refere a letra *i* deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15.

§ 3º Das decisões das Câmaras caberá recurso pelo interessado para o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 – São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade;
- II - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;
- III - examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;
- IV - emitir de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;
- V - emitir de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;
- VI - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;
- VII - eleger seu presidente e vice-presidente;
- VIII - elaborar, modificar e aprovar seu próprio regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade universitária sobre a elaboração das listas tríplices de Reitor e de Vice-Reitor, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 30.

f) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 101 deste Estatuto;

g) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto;

h) Ex-diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período.



§ 1º Os representantes de cada departamento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução.

§ 2º Os departamentos dos diversos centros e faculdades constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 37-A. Os institutos e os *campi* do Interior do Ceará serão organizados administrativamente na forma prevista nos seus respectivos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos *campi* do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 48. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades competentes, mas, sobretudo, das suas 3 (três) funções precípua, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo, investigação, criação e inovação.

Art. 53.

§ 1º As transferências *ex officio* independem de vaga, sempre que se tratar de discente que seja servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, desde que a instituição de ensino superior de origem seja de natureza pública.

Art. 75. A comunidade universitária será integrada pelo corpo docente constituído pelos que exercerem atividades próprias de magistério superior e de ensino básico, técnico e tecnológico na Universidade, e pelos corpos discente e técnico-administrativo.

Art. 76. O corpo docente da Universidade Federal do Ceará é constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos previstos em lei federal e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos.

Parágrafo único. A contratação de professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos para atender às necessidades acadêmicas, e de outros professores temporários para suprir as demandas da expansão da Universidade Federal do Ceará, far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável.

Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 78. As atividades de magistério constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:

a) as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, à preparação, ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes que propiciem transmissão do saber;

b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber;

c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade;

d) as de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência em órgãos e unidades da própria UFC em sintonia com as especificidades da administração universitária;

e) as que contribuam com outros órgãos do poder público sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa.

Art. 79. A carreira de Magistério Superior é integrada pelas seguintes classes:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Associado; e

V - Professor Titular.

§ 1º As classes de Professor Auxiliar e Professor Assistente têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.

§ 2º As classes de Professor Adjunto e Professor Associado têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.

§ 3º A classe de Professor Titular tem um único nível.



Art. 80. A distribuição quantitativa da lotação, pelas diferentes classes docentes previstas neste Estatuto, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único. Caberá ao reitor da Universidade Federal do Ceará, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades acadêmicas, levando em conta, ainda, as prioridades e políticas globais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se o diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 2º O professor auxiliar, em estágio probatório, terá seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados no Regimento Geral da UFC e em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O Professor Titular-Livre, em estágio probatório, terá seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará e em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º É vedada a mudança de regime de trabalho ao Professor Titular-Livre em estágio probatório.

Art. 83. O regime jurídico dos cargos do magistério da Universidade

Federal do Ceará é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. São atribuições do reitor os atos de provimento, admissão, alocação, exoneração e dispensa dos cargos da carreira do Magistério Superior, bem como os atos de admissão ou exoneração dos professores submetidos ao regime de contratação temporária.

Art. 84. Não se vincularão a campos específicos de conhecimentos o exercício de cargos e funções docentes, devendo seus encargos de ensino, pesquisa e extensão buscar uma harmonização entre os interesses das unidades acadêmicas e as dominantes preocupações científico-culturais dos docentes.

Art. 85. O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, ao passo que a promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A progressão funcional na carreira de Magistério Superior observará necessária e cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e



8

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção far-se-ão nos moldes previstos em normativo do Ministério da Educação contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar os pertinentes procedimentos do processo avaliativo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC, observada a regulamentação fixada em ato do Ministro de Estado da Educação, e, se necessária, regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86. Os docentes da Universidade Federal do Ceará serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial.

§ 1º A Universidade Federal do Ceará poderá, em caráter excepcional, mediante aprovações do colegiado do Departamento, quando houver, do Conselho da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal e neste Estatuto.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em

estágio probatório.

Art. 87. Independentemente do regime de trabalho, todos os docentes da Universidade Federal do Ceará são obrigados a ministrar disciplina de graduação na forma prevista em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A preservação da carga horária docente mínima a ser ministrada na graduação deverá estar expressa nos projetos e regimentos de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará como requisito essencial para a sua aprovação.

Art. 88. Será permitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela Universidade Federal do Ceará, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Universidade Federal do Ceará, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e
- XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado

no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais, sendo exigida a prévia autorização da chefia da unidade de lotação do docente na Universidade Federal do Ceará.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será divulgado na forma do art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 89. As funções de administração acadêmica são privativas dos integrantes da carreira do magistério superior, excetuadas aquelas que envolvam as áreas de planejamento, finanças, pessoal e serviços gerais.

Art. 90. Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão complementar as disposições deste Estatuto, dentre outras, as referentes a concurso ou seleção de docentes, estágio probatório, progressão e promoção funcionais, regime de trabalho, mudança do regime de trabalho, afastamento e aposentadoria dos integrantes do corpo docente da UFC.

Art. 91. O provimento e as atividades dos professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Ceará submetem-se à legislação federal aplicável, ao que dispuser o Regimento Geral e regulamentação específica do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 92. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) integrando a estrutura administrativa organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a incumbência de prestar assessoramento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para a formulação e acompanhamento da política de pessoal docente de nível superior e de professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá sua composição, atribuições e funcionamento fixados no Regimento Geral.

Art. 100.

§ 1º Os representantes estudantis dos cursos de graduação junto aos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem curricularmente matriculados em curso de graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 101. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação

serão escolhidos dentre os alunos neles curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 118

Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do fim dos respectivos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas respectivas representações, caberá à Reitoria fazer a indicação *pro tempore* do representante até que seja efetivada na forma prevista no *caput* deste artigo para não comprometer o regular funcionamento dos colegiados da Universidade.

Art. 120. O Estatuto da Universidade Federal do Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente publicizado com divulgação no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Incorporar-se-ão automaticamente ao presente Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, e, a outros normativos que deles emanam, qualquer nova disposição legal ou outros ditames legais vigentes não transcritos ou referidos que lhe sejam aplicáveis.

Art. 121. É obrigatória, a cada 6 (seis) meses, a publicação e disponibilização no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará da versão atualizada e consolidada deste Estatuto, dispensada, nesta hipótese, a referência aos provimentos que deram origem às alterações em seus dispositivos.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 106 deste Estatuto e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2013.


Prof. **JESUALDO PEREIRA FARIAS**
Reitor